

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000711/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018240/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.004063/2018-77
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

EFFECTIVE PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 03.404.244/0001-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO EVERTON RIBEIRO LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2018 a empresa não poderá praticar salários, aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso:

- **TELEMARKETING(ativo e receptivo), TELEATENDIMENTO, CONTACT CENTERS:** R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais) para jornada de 36 horas/semanais.

- **AUXILIAR DE SUPERVISÃO:** R\$ 1.240,00 (Um mil, duzentos e quarenta reais) para jornada de 44 horas semanais.

- **SUPERVISOR DE TELEMARKETING E ATENDIMENTO:** R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais) para jornada de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica esclarecido que não importa a denominação da função exercida pelo empregado, desde que suas atividades sejam aquelas descritas no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do TEM

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças monetárias decorrentes do piso salarial fixado nesta cláusula serão pagas em três parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento de abril, maio e junho de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

É concedido a partir de 1º de janeiro de 2018, o reajuste salarial de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) aos trabalhadores abrangidos por este acordo que percebam salário acima dos pisos estabelecidos na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial fixado nesta cláusula serão pagas em três parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento de abril, maio e junho de 2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 6º (sexto) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até 30 dias antes das férias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados, a partir de 1 de janeiro de 2017, vale alimentação, por dia trabalhado no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para jornada de 06 horas diárias e R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para jornada de 08 horas;

Parágrafo Único – Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 20% (hum por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

Parágrafo Segundo – Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá PLANO DE SAÚDE, que será contratado pela Empresa preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os aposentados que não estejam em atividade junto à empresa, possam usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2017, do valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos) e para os planos com obstetrícia o valor de R\$ 72,11 (sessenta dois reais e onze centavos), sendo que a participação no pagamento do seu custeio será na razão de 100% (cem por cento) para o empregador. A alteração do valor ora fixado para o PLANO DE SAÚDE por entidades conveniadas.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que crescer.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, no valor de R\$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e para os planos de dependentes com obstetrícia no valor de R\$ 94,05 (noventa e quatro reais e cinco centavos) podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

Parágrafo Quarto – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

Parágrafo Quinto – Em caso de empregado afastado pelo INSS, a empresa continuará custeando o valor integral do plano de saúde, durante o período de 6(seis) meses consecutivos. Após este período, o empregado deverá custear, integralmente, o plano de saúde, devendo mensalmente repassar para o empregador o valor do custo do plano, sob pena de ser excluído do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados da empresa, sendo este custeado integralmente pela empresa.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, mediante pagamento integral a ser custeado pelo próprio empregado, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito.

Parágrafo Segundo – Em caso de empregado afastado pelo INSS, a empresa continuará custeando o valor integral do plano odontológico, durante o período de 6(seis) meses consecutivos. Após este período, o empregado deverá custear, integralmente, o plano de saúde, devendo mensalmente repassar para o empregador o valor do custo do plano de saúde, sob pena de ser excluído do benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa deverá pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ **120,00**(cento e vinte reais) mensais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 30 meses de serviço deverá ser precedida, obrigatoriamente, de assistência por parte do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral deverá conferir todos os valores envolvidos na rescisão de contrato de trabalho, inclusive os depósitos fundiários, podendo homologar a rescisão, com ou

sem ressalvas, assim como poderá não homologá-la, na hipótese de ser verificada que a rescisão de contrato de trabalho não obedece às normas vigentes.

Parágrafo Segundo – O sindicato laboral cobrará da empresa o valor de R\$ 10,00, por termo de rescisão que for submetido à assistência sindical.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza ou Região Metropolitana for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado em Fortaleza, até a formalização da homologação.

Parágrafo Quarto - No ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregador deverá apresentar no sindicato laboral os comprovantes de quitação das taxas assistenciais fixadas em acordo coletivo de trabalho e das mensalidades sindicais dos associados ao sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, a empresa fornecerá a seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio bem como do desconto em rescisão, o trabalhador que solicitar desligamento e apresentar documento que comprove admissão em novo emprego, no momento do pedido, através de carta em papel timbrado, sem rasuras e original, com carimbo e função do responsável pela assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

O sindicato laboral poderá emitir termo de quitação anual de que trata o art. 507-B, da Lei n. 13467/2017, a partir do primeiro dia após o registro definitivo do presente instrumento na SRTE.

Parágrafo Primeiro – Para emitir a quitação anual, o sindicato laboral deverá fazer verificação criteriosa do contrato individual de trabalho, no que diz respeito ao cumprimento, no período que alcança a quitação, da legislação aplicada ao contrato de trabalho, inclusive a previdenciária.

Parágrafo Segundo – O empregador deverá fornecer, em prazo razoável, todos os documentos e informações requeridas pelo sindicato laboral que possam subsidiar a análise para efeito de quitação.

Parágrafo Terceiro – Para conclusão da análise da documentação para fins de quitação anual será necessário o comparecimento pessoal do empregado, no contrato vigente, após o envio prévio da documentação pelo empregador, em data a ser agendada pelo sindicato laboral, com a liberação do empregado, sem prejuízo do salário e demais vantagens, para o comparecimento ao sindicato laboral.

Parágrafo Quarto - O empregador pagará ao sindicato laboral, por taxa de quitação anual, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por empregado, no ato da solicitação do termo de quitação.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 36 meses da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único – A prerrogativa estabelecida no caput desta cláusula não possuirá vigência para o empregado que, automaticamente, se desvincule de uma empresa e ingresse na sucessora realizando o mesmo trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDENCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único - Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE NA GREVE DOS ÔNIBUS

Correrá por conta da empresa os custos complementares com transporte alternativos que seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Primeiro - Nesse caso, o tipo de transporte alternativo será estabelecido pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Fica facultada aos empregados que possuem transportes próprios a utilização para fins de realizar o percurso, desde que seja solicitado pela empresa por escrito e com ressarcimento dos custos com combustível.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá o disposto na NR 17 e outras escalas serão motivo de acordos específicos.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a NR 17, deverão ser concedidas duas pausas de dez minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e segunda antes da última hora trabalhada e mais um intervalo de vinte minutos. Tanto as pausas quanto o intervalo serão computados na jornada de trabalho de seis horas.

Parágrafo Segundo - Em relação as duas pausas de dez minutos cada, por iniciativa dos empregados a empresa acorda em trocar as duas pausas de dez minutos pela garantia de folgas em todos os domingos do mês, além de três sábados, ficando os trabalhadores em um sábado a disposição da empresa, que poderá usar este para reunião ou treinamento. Em relação a atividade no sábado a empresa deve comunicar o escalonamento do com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que salvo compensação, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). Em caso de mais de 2 (duas) horas extraordinárias ao dia deverá haver anuência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FOLGAS E FERIADOS

A empresa dará, até o dia 20 de cada mês, prévio conhecimento aos seus empregados quanto a escala de folgas e feriados referentes ao mês subsequente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Fica permitida a compensação parcial de jornada de trabalho, desde de que seja compensado em no máximo 90 dias. Ao final dos 90 dias, serão pagos como extra os saldos de horas a compensar.

Parágrafo Primeiro - A escala de compensação da jornada de trabalho será acertada entre o empregado e a Empresa, no prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo - Quando solicitado pelo empregado, o empregador deverá fornecer, no prazo de 48 horas, ao mesmo, extrato individual das horas trabalhadas pelo regime de compensação, contendo o nome do empregado, as horas trabalhadas, as horas compensadas e as horas pagas.

Parágrafo Terceiro - Qualquer outra forma de compensação de jornada ou banco de horas, em qualquer que seja a modalidade – mensal, semestral ou anual – deverá ser precedida de acordo específico entre a empresa interessada e o sindicato laboral.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE ACOMPANHANTE

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos ou

inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único - O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO INTERMITENTE E TELETRABALHO

A empresa só poderá contratar trabalhadores por meio de contrato intermitente ou de teletrabalho, mediante prévio acordo coletivo de trabalho específico, para regulamentar os limites destas contratações, a remuneração, a jornada de trabalho, os benefícios e demais elementos inerentes a este tipo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

No dia 04 de julho, data alusiva ao Operador de Telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

Parágrafo Único – quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no *caput* por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa concederá as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Será concedido 05 (cinco) dias corridos no caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmãos ou pessoas que vivem na sua dependência econômica, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

Será concedido licença de 8 dias consecutivos em virtude do casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido licença de 8 dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE GESTANTE

Será concedido licença maternidade de 4 meses, ficando deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A empresa assegurará as eleições da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, sendo 70% dos membros eleitos diretamente pelos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até **24 h** (vinte e quatro horas) após o seu retorno para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Único - No caso do empregado com vinculação a um plano de saúde distinto do oferecido pela empresa, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos conveniados deste plano de saúde.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A empresa compromete-se a procurar fazer convênios com as farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas a sede da empresa, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais eleitos pela categoria, de acordo com regulamento interno da entidade sindical conveniente, gozarão de estabilidade ao emprego, no período de um ano, de acordo com o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A estabilidade referida no caput inicia-se a partir da comunicação da candidatura do empregado, que será realizada diretamente à empresa ou por carta com aviso de recebimento.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 2(dois) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência do presente Acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, e depositado na conta da Caixa Econômica Federal, Agência 0031- OP 003 – Conta 4940-0, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para o recolhimento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 13/12/2017, os empregadores descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva, valor equivalente a 6% (seis por cento) do menor piso salarial fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

MÊS DO DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	DATA DO REPASSE PELA EMPRESA
MAIO/2018	2.0%	10.06.2018
JULHO/2018	2.0%	10.08.2018
SETEMBRO/2018	2.0%	10.10.2018

Parágrafo Primeiro – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

Parágrafo Segundo – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, deverá fazê-lo, nas datas abaixo, por meio de carta individual, escrita e assinada,

entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE:

MÊS DO DESCONTO	PERÍODO DE OPOSIÇÃO
MAIO/2018	05/05/2018 a 19/05/2018

Parágrafo Terceiro - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

Parágrafo Quarto - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concederá espaço em local por elas determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará à entidade sindical profissional, semestralmente, a partir da competência do mês de outubro até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica a empresa abrangida pelo presente Acordo, sujeita a multa equivalente a dois pisos salariais por empregado reversível a parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, por meio da Câmara de Conciliação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

As cláusulas, ora pactuadas, não perderão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento e a assinatura do novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral remeta à empresa/sindicato patronal a minuta de reivindicações até 15 dias antes do fim da vigência do presente instrumento.

ANDERSON BORJA DA CAMARA

Presidente

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE**

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE**

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro
SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

FRANCISCO EVERTON RIBEIRO LIMA
Sócio
EFFECTIVE PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EFFECTIVE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.